

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.258 – DE 1º DE AGOSTO DE 1985

EMENTA: Aprova o Curso de Mestrado em Ciências Biológicas – área de concentração Zoologia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões dos egrégios Conselhos Superiores de Ensino e Pesquisa e de Administração, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 1º/08/85 e 16/10/85, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

- Art. 1º Fica aprovado o Curso de Mestrado em Ciências Biológicas (área de concentração Zoologia), sob a responsabilidade do Centro do Ciências Biológicas, da Universidade Federal do Pará e do Museu Paraense Emílio Goeldi, destinado a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Ciências Biológicas (área de concentração Zoologia), tendo, entre outros objetivos fundamentais, aprofundar a formação científica de seus estudantes, capacitando-os para a pesquisa e a docência.
- Art. 2º O Curso de Mestrado em Ciências Biológicas (área de concentração Zoologia) da Universidade Federal do Pará e Museu Paraense Emílio Goeldi, se organizará e funcionará de conformidade com o Regulamento anexo, parte integrante e inseparável desta Resolução.
- Art. 3º A parte orçamentária será analisada, a cada exercício, pelo Conselho Superior de Administração.
- Art. 4º Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 16 de outubro de 1985.

Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Reitor

Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

C U R S O
D E M E S T R A D O
E M
C I Ê N C I A S B I O L Ó G I C A S

(área de concentração Zoologia)

R E G U L A M E N T O

C A P Í T U L O I
D A S F I N A L I D A D E S

Art. 1º O Curso de Mestrado em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Biológicas, da Universidade Federal do Pará e Museu Paraense Emílio Goeldi, destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Ciências Biológicas (área de concentração Zoologia), tendo como objetivos fundamentais:

- a) aprofundar a formação científica de seus estudantes, capacitando-os para a pesquisa e a docência;
- b) aprimorar os recursos exegéticos imprescindíveis à execução de atividades científicas;
- c) estimular o espírito de publicação cuidadosa de monografias ou teses;
- d) oferecer à comunidade científica, através de seminários, painéis e instrumentos similares, em forum de debates de alto nível em torno da temática mais atualizada da Biologia (Zoologia).

C A P Í T U L O I I
D A O R G A N I Z A Ç Ã O A D M I N I S T R A T I V A

Art. 2º Para todos os efeitos administrativos, fica o Curso de Mestrado em Ciências Biológicas (Zoologia) da Universidade Federal do Pará e Museu Paraense Emílio Goeldi subordinado à Direção do Centro de Ciências Biológicas.

Art. 3º O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas (Zoologia), sendo constituído pelos seguintes membros:

- I - três (3) professores da UFPA vinculados ao Corpo Docente do Curso;

P

II - três (3) professores (pesquisadores do MPEG) vinculados ao Corpo Docente do Curso;

III - representação discente na forma da lei.

Parágrafo único. Os professores aos quais se referem os incisos I e II deste artigo serão indicados pelos Diretores do Centro de Ciências Biológicas da UFPA e MPEG, para um mandato de dois (2) anos (art. 149, § 3º do Regulamento Geral), podendo ser reconduzido apenas uma vez.

Art. 4º O Colegiado terá um (1) Coordenador e um (1) Vice-Coordenador, a quem também competem as funções administrativas do Curso, eleitos na forma dos arts. 87 e 191 do Regimento Geral.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador serão designados, para um mandato de dois anos, pelo Reitor, ouvidos o Diretor do Centro de Ciências Biológicas, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi, através de escolha em lista triplíce, indicada pelo Colegiado do Curso de Mestrado, dentre professores integrantes do mesmo, que tenham comprovada vivência nos campos da pesquisa e da pós-graduação.

§ 2º O Coordenador e Vice-Coordenador podem ser reconduzidos, uma vez, ou mais vezes quando materialmente impossível a substituição.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 6º O Colegiado somente se reunirá com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Curso.

Art. 8º Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 9º Ao Secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

a) manter atualizados e devidamente resguardados os fichários

- rios do Curso, especialmente os que registrem o currículo escolar dos mestrandos;
- b) secretariar as reuniões de Colegiado do Curso;
 - c) secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado;
 - d) expedir aos professores e mestrandos os avisos de rotina;
 - e) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 10. A Secretaria manterá, sob a responsabilidade de funcionários especialmente designados, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audio-visual e de estantes operacionais para a manutenção da Biblioteca Setorial.

§ 1º O material audio-visual deverá estar sempre em perfeita ordem e disponível para uso mediante requisição de professores e mestrandos.

§ 2º As estantes operacionais conterão um acervo bibliográfico constituído de obras básicas e periódicos indicados pelos professores.

C A P Í T U L O I I I

D O C O L E G I A D O

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Curso (art. 152 do Regimento Geral):

- I - compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II - escolher a lista tríplice para indicação do Coordecador e Vice-Coordenador do Curso;
- III - apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao Curso;
- IV - fixar as linhas prioritárias de pesquisa para os períodos letivos;
- V - indicar professores para o exercício do magistério no Curso de Mestrado, após análise dos currículum vitae;
- VI - solicitar aos Departamentos competentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no Curso;
- VII - indicar ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Bancas Examinadoras de dissertação;



- VIII - constituir Banca para exame de qualificação dos alunos que satisfaçam o número de créditos exigido pelo currículo pleno;
- IX - reconhecer créditos obtidos em outras instituições;
- X - apreciar e aprovar os relatórios fornecidos pela Banca Examinadora;
- XI - julgar os pedidos de transferências, trancamento e cancelamento de matrículas;
- XII - conhecer dos recursos de alunos e da representação discente referentes a assunto didático, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XIII - estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao Curso;
- XIV - propor ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa alterações ao Regulamento do Curso;
- XV - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade, ou com outras instituições;
- XVI - apreciar o relatório anual do Curso, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Diretor do Centro de Ciências Biológicas;
- XVII - propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;
- XVIII - propor, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e ao Conselho Superior de Administração da Universidade alterações na programação acadêmica e/ou orçamentária do Curso.

C A P Í T U L O I V

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 12. Compete ao Coordenador, na forma do artigo 192 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;
 - II - submeter ao Colegiado modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes para aprovação;
 - III - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
 - IV - exercer a supervisão do funcionamento do Curso;
 - V - manter contatos e entendimentos com organizações na
- 

- cionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação;
- VI - compatibilizar junto aos departamentos competentes a disposição da carga horária dos professores do Curso;
- VII - administrar as finanças do Curso e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;
- VIII - propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- IX - elaborar o Manual de Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;
- X - tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;
- XI - encaminhar, ao fim de cada período letivo, ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) os conceitos e frequências nas diversas disciplinas;
- XII - decidir sobre requerimento de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XIII - adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de sete (7) dias.

Art. 13. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

C A P Í T U L O V

D A I N S C R I Ç Ã O

Art. 14. Serão admitidos à inscrição ao Curso de Mestrado em Ciências Biológicas (Zoologia) os graduados em Ciências Biológicas e áreas afins.

Art. 15. O candidato apresentará à Secretaria do Curso na época fixada pelo calendário os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) histórico escolar do curso de graduação;
- c) *curriculum vitae*, devidamente comprovado, abordando apenas: identificação pessoal, títulos científicos e acadêmicos, produção intelectual e experiência profissional;
- d) carta proposta, especificando: interesse, objetivos e perspectivas relativas ao Curso.

Art. 16. A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Banca de Seleção, composta de quatro (4) membros,

a qual levará em conta, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, a avaliação da potencialidade do mesmo para a realização de pesquisa e estudos aprofundados. Parágrafo único. Os membros da Banca de Seleção e seus suplentes serão designados pelo Colegiado do Curso.

C A P Í T U L O V I

D A S E L E Ç Ã O

Art. 17. O Colegiado do Curso promoverá a seleção dos candidatos através da Banca de Seleção a que se refere o artigo anterior, com obediência às normas a seguir:

I - O candidato será submetido aos seguintes exames:

- a) avaliação do *Curriculum Vitae*, com atribuição de graus de zero (0) a dez (10);
- b) entrevista realizada pela Banca de Seleção para os efeitos de verificação das condições referidas nos artigos 14 e 15, com atribuições de graus de zero (0) a dez (10);
- c) interpretação de um texto em inglês;
- d) prova escrita através da qual possa ser julgado pela Banca de Seleção, o nível de conhecimento do candidato sobre Biologia Geral e Zoologia Geral, com atribuição de graus de zero (0) a dez (10).

II - Serão obedecidos os seguintes critérios de avaliação:

- a) será calculada a média dos graus obtidos nos exames constantes das alíneas *a*, *c* e *d* no inciso I deste artigo, devendo o candidato obter o grau mínimo de sete (7);
- b) como critério de desempate, serão atribuídos pontos aos títulos e atividades, da seguinte forma:
 1. a cada diploma de outro curso de nível superior devidamente reconhecido, serão atribuídos cinco (5) pontos;
 2. para nomeação, em consequência de concurso público, para exercício de cargo relacionado com a área escolhida, serão atribuídos cinco (5) pontos;
 3. ao exercício do magistério em nível superior serão atribuídos dez (10) pontos;
 4. a cada trabalho publicado, conforme o valor considerado pela Banca de Seleção, serão atribuídos

pontos de zero (0) a dez (10);

5. pela participação em congressos, seminários e encontros vinculados ao campo da Zoologia, a critério da Banca, serão atribuídos pontos de zero (0) a cinco (5);
6. pela aprovação em cursos de especialização serão atribuídos três (3) pontos e em cursos de atualização ou extensão um (1) ponto;
7. para a avaliação do rendimento acadêmico referente ao curso de graduação em Biologia, a critério da Banca, serão atribuídos pontos de cinco (5) a dez (10).

Parágrafo único. Não caberá recursos das decisões da Banca de Seleção no que diz respeito à aplicação dos critérios estabelecidos neste artigo.

- Art. 18. Caberá ao Colegiado do Curso fixar o número de vagas em cada seleção dependendo do seu quadro de orientadores e a existência de condições para a realização de pesquisas em função dos recursos alocados dentro de cada exercício.

C A P Í T U L O V I I

DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

- Art. 19. A matrícula do Curso de Mestrado em Ciências Ciológicas (Zoologia) será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em consonância com as determinações deste Regulamento.

- Art. 20. A matrícula será feita na Secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

- Art. 21. O aluno deverá apresentar no momento da matrícula carta de aceite de um Professor Orientador aprovada pelo Colegiado do Curso.

- Art. 22. A desistência do Curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à volta ao programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Parágrafo único. Considera-se abandono de Curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis.

- Art. 23. Até trinta (30) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula em dis

ciplinas. Para além desse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado à abservância do regime escolar então em vigor.

Art. 24. Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por dois (2) semestres letivos consecutivos ou três (3) intercalados.

Parágrafo único. Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 25. A integralização do Curso de Mestrado deverá ser realizada no mínimo em dois (2), e no máximo em oito (8) semestres letivos.

Art. 26. O candidato poderá solicitar ao colegiado a contagem de créditos obtidos em Curso de Pós-Graduação de outras instituições (art. 93 do Regimento Geral), em número nunca superior a um terço (1/3) do total exigido para obtenção do título correspondente.

§ 1º O reconhecimento dos créditos a que se refere o caput deste artigo será concedido a critério do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, na forma do artigo 93 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º Tratando-se de Curso de Especialização em Zoologia, realizado pela Universidade Federal do Pará e Museu Paraense Emílio Goeldi no período de 10 de setembro a 14 de dezembro de 1984, fica assegurado ao aluno que tenha integralizado o currículo pleno, o direito à contagem dos créditos respectivos para aproveitamento no Curso de Mestrado.

§ 3º Em qualquer caso, para a concessão dos critérios referidos neste artigo, devem ser cumpridas as seguintes exigências:

- a) compatibilidade do conteúdo das disciplinas;
- b) compatibilidade da carga horária das disciplinas cujos créditos forem requisitados com a das disciplinas cujos créditos foram obtidos.

Art. 28. Concluídos os créditos relativos às disciplinas constantes das áreas a que se refere o § 1º do artigo 45 deste Regulamento e esgotado o prazo máximo aludido no artigo 25, diante da impossibilidade de o aluno apresentar a dissertação de mestrado, os créditos obtidos garantem direito a um (1) certificados de especialização.

C A P Í T U L O V I I ID O C O R P O D O C E N T E

Art. 28. O corpo docente do Curso será constituído por professores portadores do título de Livre Docente ou Diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da Lei.

§ 1º Em casos especiais, a critério do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, poderão ser admitidos ao corpo docente do Curso professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam:

- a) portadores de Diploma de Mestre com alta qualificação científica;
- b) reconhecidos como possuidores de notório saber por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 2º O número de professores a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar de vinte e cinco por cento (25%) do total de docentes do Curso.

Art. 29. Qualquer alteração no corpo docente do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas (Zoologia) será apreciada pelo Colegiado que, após a análise do *currículum vitae* do docente, quando se tratar de inclusão ou substituição, recomendará, em parecer fundamentado, ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 30. O corpo docente do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas (Zoologia) fica constituído dos seguintes professores:

a) Professores permanentes:

- Ademar Gomes Bandeira, Doutor em Ciências;
- David Conway Oren, Ph. D.;
- Fernando da Costa Novaes, Doutor em Ciências;
- Horácio Schneider, Doutor em Ciências;
- José Seixas Lourenço, Ph. D.;
- Manoel Ayres, Livre Docente;
- Pierre Jaisson, Doutor em Ciências;
- Raymundo de Mendonça Dias, Doutor em Ciências;
- Regina Maria Barros, Doutor em Ciências;
- Terezinha Valin Gonçalves, Mestre em Ciências;
- William Leslie Overal, Ph. D.;
- William Michael Gouldinf, Ph. D.;

b) Professores convidados:

- Antônia Cecília Z. do Amaral, Doutor em Ciências;
- Fernando Ávila Pires, Doutor em Ciências;
- Helci Ana de Carvalho Pinheiro, Doutor em Ciências;
- Iracema Andrade Nascimento, Doutor em Ciências;
- Jocélia Grazia, Doutor em Ciências;
- José Maria Barata, Ph. D.;
- Juarez Jorge Santos, Doutor em Ciências;
- Keith Spalding Brown Júnior, Ph. D.;
- Mohamed Ezz El-Din Mostafa Habid, Doutor em Ciências;
- Nelson Papavero, Doutor em Ciências;
- Nicolau Maués Serra Freire, Doutor em Ciências;
- Norma Maria B. Gomes, Doutor em Ciências;
- Paulo Friedrich Bührnheim, Doutor em Ciências;
- Pe. Jesus Santiago Moure, Ph. D.;
- Pierre Charles Georges Montouchet, Doutor em Ciências;
- Reimar Schaden, Ph. D.;
- Renato Contin Marinoni, Ph. D.;
- Warwick Estevão Kerr, Ph. D.;
- Woodruff W. Benson, Ph. D.

C A P Í T U L O I XD A O R I E N T A Ç Ã O

Art. 31. O aluno terá um Professor Orientador aprovado pelo Colegia do do Curso, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar juntamente com o estudante o seu programa de curso;
- II - opinar sobre o trancamento de matrícula;
- III - opinar sobre cancelamento de matrícula em disciplina;
- IV - auxiliar o mestrando na escolha do tema da dissertação;
- V - acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação;
- VI - presidir a Banca Examinadora da dissertação do mestrando.

§ 1º Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.

§ 2º O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegia do do Curso, à vista de relatório circunstanciado so

bre as causas da desistência.

§ 3º Aplicar-se-á a mesma regra no caso de o mestrando so licitar a substituição do orientador.

§ 4º O professor orientador deverá possuir o título de Doutor.

§ 5º Professores e/ou pesquisadores de outras instituições científicas poderão funcionar como co-orientadores à distância, na falta de especialistas da área do conhe cimento científico no local do Curso.

C A P Í T U L O X

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 32. O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verifica ção da aprendizagem será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 33. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de crédito-hora, na forma do artigo 58 do Regimento Ge ral.

§ 1º Crédito é a soma de tarefas, consideradas unidade de trabalho, atribuídas durante um semestre ou trimestre letivo ao aluno matriculado em determinada disciplina.

§ 2º Cada crédito-aula corresponderá a quinze (15) semanas de uma hora-aula-teórica, na disciplina considerada, durante um semestre ou oito (8) semanas de duas (2) horas num trimestre.

§ 3º A hora de crédito não poderá abranger menos de cin qüenta (50) minutos de trabalho efetivo.

Art. 34. Compete ao Colegiado do Curso propor ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, quando necessário, mudança do número mínimo de créditos para o curso respectivo, assim como do número mínimo por disciplina.

Art. 35. Entender-se-á por pré-requisito uma ou mais disciplinas cu jo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para matrícula em nova disciplina.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá determinar a exigência de requisitos paralelos para determinadas disciplinas.

Art. 36. A verificação do rendimento geral do ensino será feita por disciplina, mediante trabalhos ou provas, sem prejuízo, para efeito de conclusão do Curso, da elaboração e defesa da dissertação.



- Art. 37. Nas avaliações, levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:
- a) apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
 - b) conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
 - c) forma e linguagem das exposições.
- Art. 38. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a *BOM* e, pelo menos, noventa e cinco por cento (95%) de frequência às atividades programadas.
- Art. 39. O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:
- 0,0 - 0,4 = Sem Rendimento, equivalente a zero ponto
0,5 - 1,4 = Mau, equivalente a um (1) ponto
1,5 - 2,4 = Insuficiente, equivalente a dois (2) pontos
2,5 - 3,4 = Regular, equivalente a três (3) pontos
3,5 - 4,4 = Bom, equivalente a quatro (4) pontos
4,5 - 5,0 = Excelente, equivalente a cinco (5) pontos.
- Art. 40. A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.
- Art. 41. O candidato será desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- a) tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 25;
 - b) tenha sido reprovado (conceito inferior a *R* ou falta de frequência) em três (3) ou mais disciplinas;
 - c) seja reprovado na mesma disciplina por duas (2) vezes;
 - d) tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar.
- Art. 42. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Curso que o indeferirá, liminarmente:
- a) se não estiver devidamente justificado;
 - b) se não tiver sido apresentado tempestivamente.
- Art. 43. O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento:
- a) será enviado pelo Coordenador ao Colegiado do Curso, que designará uma Comissão Revisora composta de três (3) docentes da qual fará parte o professor que ministrou a

disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;

- b) a Comissão Revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 44. Não será processado qualquer pedido de revisão apresentado à Secretaria do Curso, quarenta e oito (48) horas após a publicação dos resultados na forma usual.

C A P Í T U L O X I

D O C U R R Í C U L O P L E N O

Art. 45. O elenco de disciplinas do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas (Zoologia) se caracteriza por grande flexibilidade com os programas didáticos desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º O Currículo Pleno do Curso compreende, em sua estrutura, três (3) áreas fundamentais, a saber:

- a) Área Nuclear
- b) Área de Concentração
- c) Área de Domínio Conexa

§ 2º Integram a área nuclear as disciplinas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso.

§ 3º Consideram-se disciplinas da área de concentração as que compõem o campo específico dos programas de Ciências Biológicas – Zoologia.

§ 4º Integram a área de domínio conexa as disciplinas que apresentam estreita relação com o campo da Biologia.

Art. 46. Caberá ao Colegiado do Curso definir eventuais modificações nas disciplinas da área nuclear, as da área de concentração e as da área de domínio conexa, cujos programas serão submetidos ao exame e à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Todas as disciplinas que compõem a área nuclear e as de domínio conexa (obrigatórias) terão de ser cursadas pelo aluno.

§ 2º Para integralização curricular o aluno terá de obter dez (10) créditos em disciplinas optativas, sendo sete (7) créditos de disciplinas da área de concentração e três (3) créditos de disciplinas de domínio conexa.

Art. 47. O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada semestre letivo, será fixado pelo Colegiado do Curso.

C A P Í T U L O X I I

E S T R U T U R A C U R R I C U L A R

Art. 48. O Currículo Pleno do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas (Zoologia) compreende os seguintes níveis:

I - Disciplinas obrigatórias (40 CR): CR CH

a) Área Nuclear (35 CR):

- Fundamentos Práticos de Taxonomia Zool <u>ó</u> gica.	04	60
- Bases Genéticas da Evolução Animal.	04	60
- Taxonomia Numérica.	04	60
- Sistemática Evolutiva (Zoologia Evolutiva).	03	45
- Sistemática Filogenética.	04	60
- Biogeografia.	03	45
- Biometria.	04	75
- Levantamento e Análise de Fauna.	03	60
- Redação e Ilustração Científica.	03	60
- Ecologia.	03	60

b) Domínio Conexo (5 CR):

- Didática da Zoologia na Escola Superior.	04	60
- Filosofia das Ciências Naturais.	01	15
- Estudos de Problemas Brasileiros.	*	

II - Disciplinas Optativas (10 CR):

a) Área de Concentração (7 CR):

- Ecologia da América do Sul.	04	60
- Evolução.	04	60
- Biologia e Sistemática dos Cordados.	03	60
- Malacologia.	03	60
- Entomologia.	03	60
- Protozoologia.	03	60
- Carcinologia.	03	60
- Comportamento Animal.	03	60
- Zoologia Marinha.	03	60
- Zoologia de Invertebrados Límnicos.	04	75
- Ictiologia.	04	60
- Herpetologia.	04	60
- Ornitologia.	04	60
- Tópicos Especiais em Zoologia.	02	30
- Princípios de Controle Biológico.	03	60
- Paleozoologia	04	60

62

- Citogenética e Evolução Cromossômica. 03 60
 - Helmintologia. 03 60
 - Mastozoologia. 03 60
 - b) Área de Domínio Conexo (3 CR):
 - Recursos Naturais da Amazônia. 03 45
 - Aspectos Geológicos e Paleontológico em Sistemática Zoológica. 03 45
- * Disciplina obrigatória porém sem crédito.

C A P Í T U L O X I I ID O P L A N O D E P E S Q U I S A

Art. 49. O Colegiado do Curso estabelecerá as normas e prazos para entrega do plano de pesquisa.

C A P Í T U L O X I VD O E X A M E G E R A L D E Q U A L I F I C A Ç Ã O

Art. 50. Cumpridos os requisitos a que se referem os incisos I e II do artigo 56 o aluno se submeterá ao Exame Geral de Qualificação, que consistirá em uma aula pública.

Parágrafo único. O exame de qualificação ficará a cargo de uma comissão de três (3) professores, incluído obrigatoriamente o Orientador.

Art. 51. O exame de qualificação será prestado até o término do primeiro semestre letivo seguinte ao da integralização do currículo pleno do Curso.

Art. 52. Cada membro da comissão fornecerá seu parecer por escrito que deverá obedecer, além da justificação, a emissão de conceito de acordo com os seguintes critérios:

I - Aprovado	Valor numérico
(E) Excelente	4,5 - 5,0
(B) Bom	3,5 - 4,4
(R) Regular	2,5 - 3,4
II - Rejeitado	
(I) Insuficiente	1,5 - 2,4
(M) Mau	0,5 - 1,4
(S/R) Sem Rendimento	0,0 - 0,4

Art. 53. A Comissão Examinadora deverá emitir, através dos pareceres dos seus membros o Parecer Final, resultado da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos examina

dores, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 54. O parecer de cada membro e o Parecer Final da Comissão Examinadora deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso até sete (7) dias após o recebimento do resultado, para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação.

Art. 55. Ocorrendo a hipótese de a Comissão Examinadora atribuir ao aluno conceito inferior a Regular (R), relacionará, em seu Parecer Final, as razões da decisão e fixará prazo que não poderá exceder a um semestre letivo, para a realização de um segundo e último exame geral de qualificação.

C A P Í T U L O X V

D A C O N C E S S Ã O D O D I P L O M A

Art. 56. Fará jús ao Título de Mestre em Ciências Biológicas (Zootecnia) o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- I - For aprovado no exame de proficiência em um idioma estrangeiro (Inglês);
- II - Obtiver aprovação em disciplinas do curso, totalizando um mínimo de cinquenta (50) créditos de disciplinas, assim distribuídos:
 - a) trinta e cinco (35) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias da área nuclear;
 - b) cinco (5) créditos em disciplinas obrigatórias de domínio conexo;
 - c) sete (7) créditos em disciplinas optativas da área de concentração; e
 - d) três (3) créditos em disciplinas optativas da área de domínio conexo;
- III - For aprovado no exame de qualificação.
- IV - Obtiver aprovação da sua dissertação de mestrado.
- V - Preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

C A P Í T U L O X V I

D O J U L G A M E N T O D E D I S S E R T A Ç Ã O

Art. 57. O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação em observância às condições de fundo e de forma, previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.



Parágrafo único. A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento do professor orientador.

Art. 58. Com observância ao disposto no artigo 20 e seu parágrafo único, a defesa da dissertação será requerida pelo candidato através de seu orientador ao Colegiado do Curso.

§ 1º Caberá ao Colegiado marcar a data da realização do exame no prazo mínimo de sessenta (60) e máximo de noventa (90) dias, após o requerimento do candidato, anexando dez (10) exemplares da dissertação impressa ou multigrafada.

§ 2º A dissertação deve ser redigida em língua portuguesa contendo um resumo em inglês.

Art. 59. A dissertação será julgada por Comissão Julgadora constituída por três (3) docentes especialistas, sendo dois (2) escolhidos pelo Colegiado do Curso e o Orientador do Mestrando, ao qual caberá a presidência.

Parágrafo único. Constituída a Comissão Julgadora pelo Colegiado do Curso, será a mesma encaminhada para aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 60. O julgamento da dissertação de mestrado será feito em sessão pública, na qual o candidato exporá ao examinador que deverá argüir o candidato durante vinte (20) minutos, sendo facultado ao candidato igual prazo para resposta.

Parágrafo único. Cada membro da comissão julgadora expressará o seu julgamento mediante a atribuição de conceitos, obedecendo a escala referida no artigo 52.

Art. 61. O diploma de Mestre em Ciências Biológicas (Zoologia) será conferido ao candidato que, na defesa da dissertação, haja obtido conceito não inferior a Regular (R), por parte de, pelo menos, dois membros da Comissão.

Art. 62. Somente por unanimidade e diante da excepcional produção intelectual e científica revelada na dissertação e pelo desempenho na defesa, a comissão julgadora, ao atribuir ao candidato o conceito Excelente (E), poderá acrescentar a referência *Summa cum laude*.

Art. 63. O diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Colegiado e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares incumbido ao interessado o pagamento das taxas cabíveis.

PS

C A P Í T U L O X V I I

R E C U R S O S F I N A N C E I R O S

- Art. 64. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias:
- a) da Universidade Federal do Pará, destinados aos programas de pós-graduação;
 - b) do Museu Paraense Emílio Goeldi;
 - c) doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; e
 - d) Agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

C A P Í T U L O X V I I I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 65. A Coordenação do Curso tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.
- Art. 66. Os casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidos pelo Colegiado.
- Art. 67. Enquanto não estiver estabelecido o Colegiado de Curso em definitivo, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas (Zoologia) será exercida:
- I - Por um Colegiado provisório constituído por seis (6) professores do Curso, sendo três (3) da Universidade Federal do Pará e três (3) do Museu Paraense Emílio Goeldi, indicados, respectivamente, por seus Diretores e designados pelo Reitor;
 - II - Por um Coordenador *pro-tempore* designado pelo Reitor;
 - III - O Colegiado provisório funcionará como órgão didático-científico durante a instalação e período inicial de funcionamento do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas (Zoologia) até sua definitiva implantação, quando então, deverá ser constituído o Colegiado do Curso na forma prevista no presente Regulamento.
- Art. 68. O número de vagas para 1985 está fixado em dez (10).
- Art. 69. Os professores orientadores para 1985 serão indicados pelo Colegiado, antes da matrícula.
- Art. 70. O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas

gicas (Zoologia) será na Universidade Federal do Pará.

Art. 71. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrário.

